



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 047/2020/PMES – CONVITE Nº 015/2020

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 015/2020**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada na realização e organização de palestras dinâmicas na zona rural de Socorro - SP, abrangendo as cidades vizinhas de Lindóia, Águas de Lindóia e Serra Negra, voltadas para os produtores rurais e gestores com o intuito de intensificar a Educação Ambiental por meio da habilitação técnicas e difusão de informações que garantam maior cuidado e eficiência na gestão dos recursos hídricos em suas propriedades, bem como passem a utilizar técnicas que impeçam a contaminação dos recursos hídricos diante do uso de agrotóxicos, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 28/05/2020, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas pelo e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br, pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: **1) SIGA – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA - EPP** (msimonato@sigageo.com.br); **2) AGROMENSURA LEVANTAMENTOS E CONSULTORIA AGROAMBIENTAL - ME** (matheus.agromensura@gmail.com); e **3) TERRA CONSULTORIAS TÉCNICAS LTDA – ME** (terraconsultorias.tec@gmail.com). Todas as empresas convidadas encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite através de e-mail. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) SIGA – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA - EPP** (protocolo nº 7186/2020), **2) AGROMENSURA LEVANTAMENTOS E CONSULTORIA AGROAMBIENTAL - ME** (protocolo nº 7190/2020), e **3) TERRA CONSULTORIAS TÉCNICAS LTDA - ME** (protocolo nº 7188/2020). Procedendo-se a abertura da sessão dos envelopes de Habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificou que estava presente na sessão o Sr. Raimundo Carvalho Palmeira Junior, sócio proprietário da empresa **TERRA CONSULTORIAS TÉCNICAS LTDA – ME**, conforme contrato social da empresa. As demais licitantes não tinham representantes presentes na sessão. Aberto os envelopes de número 01 - Habilitação, os documentos foram devidamente conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas verificou a necessidade de realização de diligência junto a Secretaria de Negócios Jurídicos para verificar quanto ao print de Consulta do site do Banco Caixa Federal apresentado pela empresa **AGROMENSURA LEVANTAMENTOS E CONSULTORIA AGROAMBIENTAL – ME** para verificar se documento comprova a regularidade junto ao FGTS, considerando que o Edital exige a Certidão de Regularidade junto ao



FGTS e também quanto a Certidão de Débito junto a Fazenda Federal apresentado pela empresa **TERRA CONSULTORIAS TÉCNICAS LTDA – ME**, se pode ser concedido prazo de regularização caso sagre-se vencedor do certame. A Sessão foi suspensa às 11h30min e informado ao licitante presente que a Sessão será retomada nesta mesma data, às 14h30min. Nesta mesma data, às 14h30min, reuniu-se novamente a Comissão, após realização da diligência junto ao setor jurídico desta municipalidade fomos informados que o print de consulta de situação de regularidade não supre a apresentação da Certidão de Regularidade junto ao FGTS, pois o documento apresentado não é Certidão para fins de licitação; e quanto a Declaração de Débitos junto a Fazenda Federal fomos informados que caso a empresa tenha comprovado o seu enquadramento no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser concedido o prazo de regularização do documento conforme estabelece o art. 42 da Lei Complementar nº 121/06. Após sanadas todas as dúvidas quanto a documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 - habilitação a Comissão informou ao licitante presente o resultado da diligência, informando que a empresa **SIGA – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA – EPP** apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências do edital; **AGROMENSURA LEVANTAMENTOS E CONSULTORIA AGROAMBIENTAL – ME** apresentou um print da página de Consulta Situação de Regularidade do Empregador emitido do site da Caixa da Certidão do CRF-FGTS no qual consta que as informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante ao FGTS, portanto, o documento não é Certidão para fins Licitatórios e não comprova sua regularidade junto ao FGTS, e diante ao exposto a empresa não cumpriu com a exigência do item 6.2.2.1 do edital, devendo a mesma ser inabilitada no presente certame por não ter cumprido com todas as exigências do Edital; e a empresa **TERRA CONSULTORIAS TÉCNICAS LTDA – ME** apresentou **Certidão Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União**, e apresentou documento do Ministério da Fazenda - informações de apoio para emissão de certidão, emitido através do e-CAC e considerando que a empresa comprovou seu enquadramento no regime de Microempresa, nos termos do item 6.3.9 do edital, poderá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Quanto ao disposto no item **6.2.5 – “a”- (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que todas as licitantes comprovaram através de documento apresentado junto à documentação seu enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), visando o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006 e alterações posteriores. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br (CND Trabalhista); www.caixa.gov.br (CRF do FGTS); www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou



Recuperação Judicial); www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www.pfe.fazenda.sp.gov.br (Certidão Dívida Ativa Estadual); <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> (Optante pelo Simples Nacional); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS); https://www.jucesponline.sp.gov.br/Valida_Ficha.aspx (comprovante de enquadramento de ME ou EPP; <http://www.aracoiaaba.sp.gov.br/>, <http://www.tiete.sp.gov.br/> <http://www.capital.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária) <http://www.creasp.gov.br/> (Registro na entidade profissional competente). Diante do exposto após verificação das autenticidades junto aos sites oficiais foi confirmada a validade e procedência das certidões e documentos apresentados por todas as empresas participantes do presente certame. A Comissão, após análise aos documentos do envelope de nº 01 – habilitação apresentados pelas licitantes, verificou que 02(duas) empresas foram Habilitadas e 01 (uma) empresa foi Inabilitada e desta forma não se obteve o número mínimo legal de 03 (três) propostas aptas à seleção, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** Diante do exposto, e considerando que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame a Comissão declarou o presente convite **FRACASSADO** e concedeu ao licitante presente e aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhado para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal André Eduardo Bozola de Souza Pinto e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Nicole Toledo), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e licitante presente.

Socorro, 08 de junho de 2020.

Nicole Toledo
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sr. Raimundo Carvalho Palmeira Junior
TERRA CONSULTORIAS TÉCNICAS LTDA – ME

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.